



**Município de Santa Rita de Caldas**  
Estado de Minas Gerais

**DECRETO Nº 497/2021**  
**02 DE ABRIL DE 2021**

**“ DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS A SEREM OBSERVADAS PARAPREVENÇÃO DO CONTÁGIO DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, CLASSIFICADO NA ONDA ROXA DO PLANO MINAS CONSCIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**EMÍLIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA** –  
Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VII, artigo 97, item I, alínea D, da Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas, sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** que a transmissão e a disseminação do novo CORONAVÍRUS ainda estão presentes em crescimento exponencial em nosso município;

**CONSIDERANDO** a prorrogação da “ Onda Roxa ” na região do Sul de Minas, vai até o dia 11 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a prerrogativa municipal de aumentar as restrições, como medida preventiva, de acordo com a realidade local;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid – 19, ocorrida nos dias 01 e 02 de abril de 2021;

**DECRETA :**



## **Município de Santa Rita de Caldas**

### **Estado de Minas Gerais**

**Art. 1º** – Do dia **05 até o dia 11 de abril do corrente, todos os estabelecimentos deverão manter – se de PORTAS FECHADAS**, sendo permitido apenas o atendimento remoto ou na modalidade delivery.

**Art. 2º** – Durante este período **só poderão funcionar as seguintes atividades** de acordo com o detalhamento a seguir :

I – Setores de **saúde pública**;

II – **Farmácias e drogarias**, com barreira física nas entradas, **impedindo o acesso no interior dos estabelecimentos**;

III – **Supermercados, mercados, padarias, quitandas e centros de abastecimento** (restrito a água, gás, hortas, pomares e granjas);

§ 1º – Para caracterização do empreendimento será considerada a atividade de fato, pública e notória, anterior a este Decreto.

§ 2º – Padarias deverão funcionar com barreira física nas entradas, impedindo o acesso no interior dos estabelecimentos;

§ 3º – Fica expressamente vedado o consumo no interior destes estabelecimentos e/ou nos seus arredores;

§ 4º – Reforça – se a obrigatoriedade de higienização de todos os carrinhos e cestos de compra na entrada dos estabelecimentos;

§ 5º – Estes estabelecimentos deverão fornecer álcool em gel, exigir por parte dos funcionários e clientes o uso de máscara, bem como fazer o controle de pessoas nas entradas.

IV – Produção, distribuição e comercialização de **combustíveis e derivados**;

V – **Bancos e lotéricas**, desde que disponibilizem pelo menos



## **Município de Santa Rita de Caldas**

### **Estado de Minas Gerais**

01 – ( um ) funcionário para organização de filas internas e externas na agência.  
**Fica proibido o funcionamento de correspondentes bancários;**

VI – **Oficinas mecânicas, borracharias e auto elétricas,** deverão funcionar com as portas fechadas, sendo permitida a permanência no local apenas dos mecânicos e demais trabalhadores, devendo os veículos serem buscados e entregues nos domicílios;

VII – **Setores industriais;**

VIII – **Insumos agrícolas, agropecuárias e assistência veterinária,** desde que com horário previamente agendado, com atendimento de 01 – ( um ) animal por vez. Quanto aos produtos comercializados, deverão ser retirados na porta ou na modalidade delivery, devendo permanecer com as portas fechadas;

IX – **Transporte e entrega de cargas** em geral;

X – **Restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias,** apenas para retirada na porta ou na modalidade delivery, de modo que não haja acesso ao interior do estabelecimento;

XI – **Imprensa;**

XII – **Eletrocomunicação, internet, tecnologia da informação e processamento de dados,** tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade, devendo permanecer com as portas fechadas, sendo liberado o atendimento remoto, apenas em serviços de urgência e emergência;

XIII – **Representação judicial e extrajudicial,** devendo permanecer com as portas fechadas, limitado o atendimento a 01 – ( uma ) pessoa por vez, priorizando o atendimento remoto;

XIV – **Assessoria Contábil,** devendo permanecer com as portas



## **Município de Santa Rita de Caldas**

### **Estado de Minas Gerais**

fechadas, limitado o atendimento a 01 – ( uma ) pessoa por vez, priorizando o atendimento remoto;

XV – **Hotelaria, hospedagem, pousada e congêneres** para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19, proibido para fins turísticos;

XVI – Trabalhadores da construção civil, desde que respeitados os protocolos sanitários;

§ 1º – Fica resguardado o funcionamento dos respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento dos serviços e atividades mencionadas nos incisos I ao XVI do *caput*, assim como as atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais e de serviços, desde que respeitados os protocolos sanitários;

§ 2º – Recomenda – se a adoção do trabalho sob regime domiciliar - home office - onde houver compatibilidade, como atividades meramente administrativas, a fim de evitar a circulação de pessoas;

§ 3º – Recomenda – se que as indústrias, bem como outros estabelecimentos, concedam aos funcionários férias coletivas, trabalho domiciliar ( home office ) ou a adoção de escala de trabalho, para permitir a redução do fluxo de funcionários, afim de aumentar a taxa de isolamento social;

§ 4º – Em igrejas, templos ou qualquer tipo de espaço destinado a reuniões, cultos ou cerimônias de natureza religiosa serão permitidos apenas celebrações virtuais, incluindo – se casamentos, com presença no local restrita aos organizadores e participantes diretos.

**Art. 3º** – Feiras livres serão permitidas apenas para comércio de hortifrutigranjeiros e agricultura familiar, com observância de protocolos sanitários específicos, nos termos de regulamento próprio e conjunto da Vigilância Sanitária Municipal.



## **Município de Santa Rita de Caldas**

### **Estado de Minas Gerais**

**Art. 4º** – Permanecem proibidos eventos, festas, comemorações ou inaugurações presenciais, públicos ou privados, inclusive de pessoas da mesma família que não moram juntas, sem prejuízo das atividades internas necessárias à transmissão de eventos “ sem público ”.

**Art. 5º** – Permanece proibida a locação e cessão de imóveis e espaços privados, incluindo sítios e salões, para a realização de eventos particulares, independentemente do número de pessoas, em área urbana ou rural.

**PARÁGRAFO ÚNICO** : Serão responsáveis solidários por eventual descumprimento da regra contida no *caput* o proprietário do imóvel ou espaço privado, seu procurador devidamente autorizado, incluindo imobiliárias e/ou sites específicos, bem como o responsável direto pelo evento ou organizador.

**Art. 6º** – Permanece proibida a utilização de praças e outros espaços públicos para a prática de atividades que possam gerar aglomeração de pessoas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** : Fica proibida a utilização de todos os pontos turísticos do município.

**Art. 7º** – Os ambulantes santa – ritenses, legalizados, poderão vender produtos alimentícios, ficando proibido ambulantes de outras cidades.

**Art. 8º** – O descumprimento das determinações do presente Decreto caracterizam infringência aos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 9º** – O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto e nos anteriores, caracterizar-se-á, outrossim, como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, com multa de **R\$ 100,00 – ( cem reais )** a **R\$ 5.000,00 – ( cinco mil reais )**, a critério dos Agentes da Vigilância Sanitária e gravidade da infração, bem como a possibilidade de suspensão das atividades e até fechamento, com a cassação do alvará.



## **Município de Santa Rita de Caldas**

### **Estado de Minas Gerais**

**Art. 10º** – A multa será aplicada em dobro caso o infrator seja servidor público.

**Art. 11** – Para fins do cumprimento dos dispostos no presente Decreto, o município realizará fiscalização, através da equipe de fiscais da Covid-19 e funcionários públicos designados para a função.

**PARÁGRAFO ÚNICO** : As medidas adotadas e instituídas por este Decreto seguem a determinação estadual da preconização da Onda Roxa, bem como a anuência e deliberações do Comitê de Enfrentamento à Covid-19 e pactuações realizadas junto aos municípios da microrregião de Poços de Caldas.

**Art. 12** – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando – se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 495/2021, de 26/03/2021.

Registre – se, Publique – se e Cumpra – se.

Municipalidade de Santa Rita de Caldas – MG., aos 02 de abril de 2021.

**Emilio Torriani de Carvalho Oliveira**  
**Prefeito Municipal**